



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 29 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2232

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 096/2020 de 28 de Julho de 2020** - Consolida e modifica os decretos nº 066/2020 e 072/2020 e 082/2020, para flexibilizar a abertura do comércio, prorrogar a suspensão de determinadas atividades comerciais e fazer incluir lista de exceções atualizadas. dispõe também sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Quixabeira-BA, dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 096/2020
DE 28 DE JULHO DE 2020.

“CONSOLIDA E MODIFICA OS DECRETOS Nº 066/2020 E 072/2020 e 082/2020, PARA FLEXIBILIZAR A ABERTURA DO COMÉRCIO, PRORROGAR A SUSPENSÃO DE DETERMINADAS ATIVIDADES COMERCIAIS E FAZER INCLUIR LISTA DE EXCEÇÕES ATUALIZADAS. DISPÕE TAMBÉM SOBRE NOVAS REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE QUALQUER NATUREZA, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020.

CONSIDERANDO a recomendação nº 01/2020 expedida pelo Ministério Público da Comarca de Capim Grosso, que abrange este município expedida em 02 de abril de 2020. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos de nº 066 de 19 de março de 2020, 072 de 23 de março de 2020, e 080 de 24 de abril de 2020, que versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 no município de Quixabeira;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de toda a população do Município de Quixabeira para dirimir os danos a Saúde coletiva e economia local;

CONSIDERANDO, ainda, a mudança de estratégia após flexibilização da abertura do comércio em municípios limítrofes, aumentando o fluxo de pessoas entre esses municípios.

CONSIDERANDO que o município apresenta número considerável de casos recuperados, bem como estagnação na curva de casos confirmado;

CONSIDERANDO que devemos harmonizar o controle sanitário e crise econômica de toda municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece novas medidas e atualiza as medidas existentes para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Quixabeira/BA.

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão de realização das tradicionais feiras livres na sede do Município por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Será permitido apenas a instalação de barraca de verdureiros e hortifruganjeiros, devidamente residentes e domiciliados no município de Quixabeira, dias quinta-feira, respeitando a distância mínima entre as barracas, orientada pela equipe da Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão das aulas e atividades educacionais presentes das redes públicas e privadas de ensino por tempo indeterminado.

Art. 4º. Fica prorrogada a suspensão em todo território municipal a partir das 00:00 de 29 de Julho de 2020 dos eventos, sejam eles públicos ou particulares, de

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 25 (vinte e cinco) pessoas a partir da data de 29 de julho de 2020;

Art. 5º. Fica obrigatório a população de Quixabeira em geral o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município (ruas, praças, passeios, etc.);

Art. 6º. Fica autorizada a reabertura de estabelecimentos comerciais, industrias, religiosos, de qualquer natureza para atendimento ao público, no âmbito do município de Quixabeira, a partir de 29 de julho de 2020, de acordo com as seguintes determinações:

I. Igrejas e Templos religiosos.

- a) As atividades religiosas deverão ocorrer em até 03 (três) dias da semana no máximo, em horários flexíveis para atendimento de no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, não sendo permitida a participação de pessoas de grupo de risco, respeitando-se sempre o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas.
- b) Fica obrigatório a disponibilização de máscaras e álcool em gel fator mínimo de 70% e/ou disponibilizar lavatório com água e sabão em todos os templos, capelas e igrejas para os participantes dos cultos e missas.
- c) O tempo de duração de missas, cultos e eventos religiosos nas dependências internas não podem durar mais que 60 minutos.
- d) Fica determinado que todas as autoridades competentes de quaisquer religiões forneçam a secretaria de saúde cronograma semanais com horários e locais de seus respectivos cultos e missas.
- e) As autoridades religiosas serão responsáveis pela conscientização e organização das referidas medidas e o cumprimento deste Decreto.

II. Restaurantes, lanchonetes e sorveterias.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



- a) Poderão reabrir para atendimento desde que respeite as medidas de distanciamento entre clientes e também funcionar no sistema de delivery (Entrega de Marmitas e pedidos), ou seguindo a recomendação da distância mínima entre mesas de 2 metros por cada cliente, evitando sempre que necessário a circulação de pessoas no ambiente interno.
- b) Recomenda-se o fomento de campanhas junto aos clientes para aquisição de marmitas pela modalidade delivery (Pegar e Levar) ou drive-thru com objetivo de evitar a presença física de clientes no interior dos estabelecimentos.

III. Academias de ginásticas.

- a) As academias de ginastica privadas poderão funcionar com limite máximo de Até 08 pessoas por hora de funcionamento ou seguindo a recomendação da distância mínima entre aparelhos de 2 metros, e de pessoas de entre 1,5m a 2 metros, sendo limitado seu funcionamento entre 06h00mm as 20h00m de segunda a sexta.
- b) Os proprietários de academias particulares de Quixabeira irão ter que assinar termo de responsabilidade comprometendo-se em obedecer as normas estabelecidas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;
- c) Fica proibido as atividades físicas coletivas no âmbito das academias particulares;
- d) Fica determinado a limpeza e higienização frequente dos aparelhos, de responsabilidade do responsável pela academia, bem como de seus alunos.

IV. Atividades esportivas.

- a) Poderão ser realizadas as atividades esportivas denominadas de BABAS com aglomeração de pessoas dentro dos limites e normas estabelecidas pela Vigilância em Saúde, fica sob total e restrita responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes, a fiscalização

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



e o acompanhamento das respectivas atividades em todo o território municipal;

V. Bares, distribuidoras de bebidas e quiosques.

- a) Poderão funcionar no sistema de delivery, com funcionamento nos seguintes horários abertura as 10:00hs fechamento as 22:00hs;
- b) Fica determinado que os bares ficarão com suas portas fechadas, somente sendo permitida a venda despachando cada cliente por vez;
- c) Fica proibido a comercialização e movimentação nas dependências internas dos bares, sendo recomendado aos proprietários que não permitam a entrada de clientes, bem como oriente a cada um pegar sua mercadoria e se retirar;
- d) Os proprietários irão ter que assinar termo de responsabilidade comprometendo-se em obedecer as normas estabelecidas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;
- e) Fica proibido a utilização de qualquer tipo de sonorização automotivo, bem como quaisquer realização de shows ao vivo ou eletrônico;
- f) Fica determinado que os donos e proprietários de bares e distribuidoras atendam os clientes usando mascaras, despachando o cliente e solicitando que o mesmo não promova aglomeração em suas dependências e nem aos espaços públicos

Parágrafo Primeiro - FICA PROIBIDA O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA NOS LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS (Praças, Parques, Ruas e etc.)

Parágrafo Segundo - Deve-se observar, entretanto, a adoção de protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização continua do local e pessoal, bem como observação da não aglomeração de pessoas nesses espaços.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Parágrafo Terceiro - A circulação de clientes e funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais e industriais deverão obedecer a proporção de 01 (uma) pessoa a cada por 7 (sete metros quadrados), conforme orientação contida na nota técnica COE— SAUDE nº 053 de 06 de abril emitida pelo Governo do Estado da Bahia;

Parágrafo Quarto - Os estabelecimentos comerciais deverão organizar o atendimento ao público limitado de modo a evitar aglomerações, organizar filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

Parágrafo Quinto – Passa a ser obrigatório fornecer álcool gel ou similar para higienização dos clientes e funcionários bem como a disponibilização de máscaras para funcionários, sob pena de multa ou suspensão das atividades.

Parágrafo Sexto - Os estabelecimentos industriais e comerciais de qualquer natureza, são obrigados a fornecer gratuitamente, mascaras aos seus funcionários e colaboradores.

Parágrafo Sétimo – a vigilância sanitária fiscalizará os locais de supermercados, mercadinhos, mercearias, distribuidoras de bebidas a fim de notificar o proprietário para a retirada bebidas em prateleiras e ou geladeiras.

Parágrafo Oitavo: No uso do poder de polícia atribuído aos agentes públicos municipais fica determinado a apreensão das bebidas alcoólicas que forem flagrantemente comercializadas por qualquer estabelecimento comercial, inclusive Supermercados e distribuidoras de bebidas.

Art. 7º. As ações deverão ser fiscalizadas pela Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica do município) e esta poderá utilizar de poder de polícia em parceria com a Guarda Municipal para determinar fechamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo presente Decreto;

Parágrafo Primeiro. Os agentes de fiscalização elencados no artigo 6º do presente Decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável em caso de comércio privado.

Parágrafo Terceiro – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativa para verificação de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto – Será aplicada multa em razão de desrespeito à legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Quinto – Também será aplicada sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto.

Parágrafo Sexto - Caberá ao poder público municipal designar servidor público para fiscalização e controle do fluxo de pessoas nos estabelecimentos, outorgando ao servidor poderes de polícia.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 9º. Ocorrendo a necessidade da imposição de novo isolamento social severo, que culmine no fechamento do comércio e Indústria, haverá o interstício mínimo de 48 horas para publicação de novo decreto, com fito de possibilitar que as informações cheguem a todos e evite-se prejuízos desnecessários, como por exemplo descartes de produtos perecíveis etc.;

Art. 10º. Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 11º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Art. 12º. Permanecem em vigor todas as disposições dos decretos anteriores que não conflitem com as estabelecidas no presente Decreto, em especial as dos decretos nº 066/2020, 072/2020, e 080/2020.

Parágrafo Único – Este Decreto revoga os Decretos Nº 094 e 095 de julho de 2020.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Art. 14º. Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de julho de 2020.



REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com